



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 12

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2014 PROCESSOS: 136/2014.

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a Pregoeira apresenta as informações, conforme segue:

Pergunta 1:

Em cumprimento da convenção coletiva de trabalho das categorias, a rubrica referente à Capacitação/Reciclagem (Art. 6, item IV - Lei nº 11.901/2009 c/c Cláusula 25ª da CCT) deve incluir nas planilhas de custos e formação de preços. Nosso entendimento está correto?

Resposta

A questão ora levantada já se encontra pacificado no Tribunal de Contas da União - TCU, de acordo com o ACÓRDÃO Nº 1293/2010 - TCU - 2ª Câmara, como se ver no trecho a seguir transcrito:

[...]

não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR),

[...]

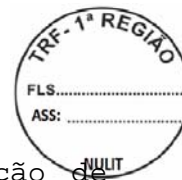
Portanto não está correto o entendimento.

Pergunta 2:

A Convenção Coletiva de Trabalho SINDIBOMBEIROS/SEAC-DF nº DF000084/2013 que serviu de base para elaboração do preço de referência teve vigência até 31/12/2013. Dessa forma, indaga-se: as

NÚCLEO DE LICITAÇÕES – NULIT.

SAS - Quadra 01, Bloco C, Sala 204 - Edifício Anexo I - Brasília/DF
Tel: (61) 3410-3411 Fax: (61) 3410-3415. Email: nulit@trf1.jus.br



licitantes devem compor seus preços de acordo com a convenção de 2013/2013, é após a homologação da nova Convenção serão repactuados os valores contratados?

Resposta

Deverá ser observado a alínea "g" do subitem 5.2 do Edital, "in verbis":

g) observar as disposições contidas no Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho, registrado na DRT/MTE, firmado com o SINBOMBEIROS-DF, em vigor na data da publicação do aviso da Licitação, acerca dos salários, benefícios mensais e diários que deverão compor a planilha;

Pergunta 3:

Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas constantes no item 8 do Termo de Referência são obrigatórios? As empresas licitantes deverão utilizá-los nas planilhas de custos?

Resposta

Está correto o entendimento. Deverá ser observadas rubricas, os percentuais mínimos, indicados na Instrução Normativa n. 01/2013 do CJF, conforme conta do item 08 das observações, Anexo II do Edital.

Pergunta 4:

Qual o valor estimado para prestação de serviços do objeto deste pregão?

Resposta

Esclareço que não será fornecido o valor estimado, nos termos do Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, que assim expõe:

"o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração..."

Atenciosamente,

Edileusa Vidal dos Santos
Pregoeira